



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	17
Poder Legislativo	18
Atos Legislativos	18
Atos do Presidente	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Lei nº 2930, de 07 de dezembro de 2023

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a promover leilão para alienar veículos, sucatas e bens inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Antonio Carlos Caregato faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além de sucatas e veículos inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Parágrafo Único. O leilão público de que trata o *caput* da presente lei, seguirá o rito previsto na Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Art. 2º Os bens a serem leiloados serão aqueles constantes no anexo I e II desta lei, que foram separados e especificados pelo Departamento de Logística da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Art. 3º Fica autorizada a nomeação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGATO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 3 de 18



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

PNEUS USADOS PARA LEILAO

PNEUS - TAMANHOS	QUANTIDADE
PNEU 215/75 R17,5	27
PNEU 1400/24	12
PNEU 17.5-25	4
PNEU 275/80 R22,5 LISO	29
PNEU 12.5/80-18	5
PNEU 11L-16	9
PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO	18
PNEU 1000/20 LISO	5
PNEU 225/65 R16	46
PNEU 175/65 R14	86
PNEU 175/70 R13	18
PNEU 225/80 R22,5	4
PNEU 7.50-16	1
PNEU 205/40ZR17	1
TOTAL: 265	

PNEUS USADOS PARA LEILAO (ESTOQUE) - PNEUS INSERVÍVEIS

PNEUS- TAMANHOS	QUANTIDADE
PNEU 185/70 R13	51
PNEU 175/65 R14	53
PNEU 205/40Z R17	8
PNEU 195/65 R158	29
PNEU 205/55 R16	11
TOTAL: 152	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 4 de 18



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Anexo II - Relação de fotos

CQA - 9169 MBENZ 313SF RONTAN AMB



DJP - 9751 MBENZ 15SPRINTER RONTAN AMB



Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 5 de 18



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

CPV - 5375 HONDA CIVIC EX



EEF - 2885 FIAT/DUCATO MINIBUS



Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 6 de 18



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

CPV -5387 GM/S10 24 RONTAN AMB



CPV – 5390 VW/INDUSCAR APACHE U



Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 7 de 18



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

CPV – 5365 VOLKS/COMILSVELTO U



BXG - 4665 VOLKSVAGEN/16 180 CO



Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 8 de 18



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

ESTRUSORA - MÁQUINA GUIA DE CALÇADA



ROLO COMPACT. TEMA/SPV-48



Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 9 de 18



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

924-F PA CARREGADEIRA



CPV – 5392 GM/CORSA HEATCH MAXX



Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 10 de 18



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

CPV – 5393 GM/CORSA HEATCH MAXX



GJY – 2750 FIAT/PALIO FIRE



Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 11 de 18



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

CPV -5395 KOMBI DA SAUDE



CPV – 5386 VW/KOMBI ESCOLAR



Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 12 de 18



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

DSB – 5575 FIAT/STRADA WORKING



BPZ – 4810 V/W GOL BOLINHA



Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 13 de 18



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

TUBOS – TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 3 POLEGADAS



Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 14 de 18



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

PNEUS – DIVERSOS TAMANHOS/MODELOS



Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 15 de 18

Lei nº 2931, de 07 de dezembro de 2023

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado - AEE nas Unidades Educacionais de Ribeirão Bonito

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído o Atendimento Educacional Especializado (AEE), nos termos da legislação federal vigente, nas Unidades Educacionais de Ensino de Ribeirão Bonito

Art. 2º - Para fins de atendimento pelo AEE, considera-se público-alvo:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 3º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Parágrafo único - Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços

Art. 4º - Para fins do disposto nesta lei o Atendimento Educacional Especializado - AEE será entendido como o serviço organizado institucionalmente e prestado em caráter complementar ou suplementar às atividades escolares aos educandos que dele necessitem, a partir de um trabalho articulado entre todos os educadores da Unidade Escolar e os professores responsáveis pelo AEE, por meio de atuação colaborativa.

§ 1º - O AEE terá como função identificar, elaborar e

organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras existentes no processo de escolarização e desenvolvimento dos educandos, considerando suas necessidades específicas e assegurando participação plena e efetivas atividades escolares.

§ 2º - O Professor de Educação Especial será o responsável pelo AEE, observadas as funções que lhe são próprias.

Art. 5º - O AEE será realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Município de Ribeirão Bonito ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 6º - O encaminhamento dos educandos para o AEE, dar-se-á após avaliação pedagógica/estudo de caso, envolvendo os Professores que atuam no AEE, o educando, a Equipe Escolar, a família e, se necessário, outros profissionais envolvidos no atendimento.

Parágrafo Único - O encaminhamento para o AEE deverá ser orientado pelas necessidades específicas do educando quanto às atividades próprias do AEE.

Art. 7º - O AEE, para os educandos será organizado nas seguintes formas:

I - Contraturno: atendimento às especificidades de cada educando, realizadas no contraturno escolar, em ampliação à sua jornada escolar, na própria Unidade Educacional, ou em Centro de Atendimento Educacional Especializado ou ainda em Instituição de Educação Especial conveniada com o Município de Ribeirão Bonito

§ 1º - O atendimento previsto na forma Contraturno escolar somente será ofertado aos educandos, mediante anuência expressos pais ou responsáveis.

§ 2º As atividades previstas no AEE não substituirão aquelas desenvolvidas para todos os educandos da classe/turma, ficando vedada qualquer forma de atendimento ou estratégia que impeça seu acesso às atividades educacionais com seu grupo/turma.

Art. 8º - Para cada educando atendido deverá ser elaborado um Plano de Atendimento Educacional Especializado que se constituirá em orientador do atendimento.

§ 1º - O Plano referido no caput deste artigo deverá ser precedido de avaliação pedagógica/estudo de caso, contemplando:

I - a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos;

II - a definição e organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos;

IV - o cronograma de atendimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 16 de 18

V - a carga horária.

§2º - O Plano de AEE será elaborado e executado pelos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

§3º - Na organização do AEE outros profissionais da educação poderão ser contratados como: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção.

§4º - Os profissionais referidos no parágrafo anterior atuarão com os alunos público-alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.

Art. 9º Os Professores de Educação Especial deverão cumprir, respeitados os limites estabelecidos pela legislação em vigor:

20 (vinte) horas-aula semanais, destinadas ao atendimento de educandos na forma contraturno, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado em parceria com a Equipe Gestora;

05 (cinco) horas-aula semanais, destinadas à articulação do trabalho, acompanhamento e orientação quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, por meio de visitas sistemáticas às classes comuns onde estão matriculados os educandos que frequentam no contraturno;

até 05 (cinco) horas-aula a título de Atividade Pedagógica, destinadas ao cumprimento do horário coletivo, planejamento da ação educativa e atendimento aos pais, se necessário;

Art. 10 - A Unidade Educacional que possuir sala de recursos multifuncional instalada, e não tiver professor de educação especial, poderá, em caráter excepcional, designar um professor habilitado ou especializado em educação especial, para atuar em AEE.

Art. 11 - A Diretoria Municipal de Educação regulamentará, por meio de Resolução, as normas complementares para implantação do AEE.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 07 de dezembro de 2023.

Antonio Carlos Caregato

Lei nº 2932, de 07 de dezembro de 2023

Autoria: Vereador Arivaldo Ferreira de Oliveira

Dispõe sobre declarar a cavalgada como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial do Município de Ribeirão Bonito e

dá outras providências

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica a cavalgada declarada patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial do Município de Ribeirão Bonito.

Art. 2º A cavalgada em homenagem ao Padroeiro Senhor Bom Jesus da Cana Verde passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e realizar-se-á anualmente no dia 06 de agosto, sob organização do poder público, em cooperação com comitativas de cavaleiros.

Art. 3º Fica terminantemente proibida a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais ou quaisquer mecanismos que possam acarretar violência ou sofrimento aos animais, devendo ser observado o disposto nas Leis Municipais nº 2.666/2020 e 2.735/2021 e demais legislações correlatas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGATO

Lei Complementar nº 2929, de 07 de dezembro de 2023

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre o desmembramento da Diretoria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e altera a Lei Complementar Municipal nº 2780, de 15 de março de 2022.

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, a qual passará a fazer parte integrante do anexo I e II, da Lei Complementar Municipal nº 2780, de 15 de março 2022, que "dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal e adota outras providências", desmembrando-a da Diretoria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

§1º.A Diretoria Municipal de Cultura e Turismo possuirá a seguinte estrutura:

- I - Diretor Municipal de Cultura e Turismo;
- II- subdiretor de Cultura e Turismo.

§2º. Fica inserido o item XIV, e alínea "a", no anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 2780, de 15 de março de 2022, referente ao quadro de funções dos cargos mencionados no §1º do presente artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 17 de 18

Art. 2º O item VI, referente a estrutura da Diretoria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo passará a possuir a seguinte nomenclatura e funções: “Diretor Municipal de Esporte e Lazer”:

- planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao desporto e lazer;

- pesquisar, orientar, apoiar e desenvolver a educação física, o desporto, a recreação e o lazer, estimulando essas práticas com vistas à expansão potencial existente;

- coordenar os agentes envolvidos no desenvolvimento de práticas esportivas formais e não formais do Município;

- gerir a infraestrutura e proteger o patrimônio desportivo do Município;

- organizar campeonatos, torneios, competições e encontros esportivos de interesse público;

- efetivar a formalização de convênios relacionados ao desporto;

- promover e incentivar ações para a prática de atividades inclusivas para terceira idade e deficientes.

Art. 3º O item VI, referente a estrutura da Diretoria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo,

“alínea a”, onde consta as funções do Subdiretor de Cultura e Turismo, passará a possuir a seguinte nomenclatura e funções: “Subdiretor de Esporte e Lazer”:

- auxiliar no planejamento, organização, coordenação, execução, controle e fiscalização das atividades desportivas no Município;

- auxiliar no desenvolvimento das atividades físicas e recreação do Município;

- auxiliar na organização de campeonatos, torneios, competições e encontros esportivos de interesse público;

- coordenar a política pública desportiva do Município;

- divulgar e promover as atividades desportivas e de lazer do Município, através dos veículos de comunicação;

- manter atualizados os cadastros de atletas do município;

- criar e manter atualizado um calendário de eventos desportivos do Município e zelar pelo ordenamento cronológico dos mesmos.

Art. 4º As demais disposições contidas na Lei Complementar nº 2780, de 15.03.2022 permanecerão inalteradas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

providências”.

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Permanecerá suspenso o expediente no Paço Municipal durante o período de 26 a 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O disposto no artigo 1º aplica-se somente aos servidores municipais lotados na área administrativa do Paço Municipal de Ribeirão Bonito.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação deste Decreto.

§ 1º Os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 02 (duas) horas por dia.

§ 2º A não compensação, total ou parcial, das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço correspondente.

§ 3º Caberá ao Setor de Recursos Humanos verificar o cumprimento da compensação de horas dos servidores.

§ 4º Caberá aos servidores comunicar ao Chefe de Recursos Humanos, acerca da data em que cumprirá a compensação de horas.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 08 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 4290, de 08 de dezembro de 2023

“Dispõe sobre suspensão do expediente dos servidores lotados no Paço Municipal e dá outras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 18 de 18

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos do Presidente



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 06/2023, De 8 de Dezembro de 2023

“Dispõe sobre regulamentar a forma de realização de sessões extraordinárias no período de que trata o Ato da Presidência nº 05, de 1º de dezembro de 2023.”

O **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Caso haja a necessidade de ser convocada Sessão Extraordinária no período de que trata o Ato da Presidência nº 05, de 1º de dezembro de 2023, ou seja, de 6/12/2023 a 15/12/2023, sua realização ocorrerá de forma remota, com devida e ampla divulgação antecipada pelos meios usuais.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 3º do Ato da Presidência nº 05, de 1º de dezembro de 2023.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua fixação no átrio da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, em 6 de dezembro de 2023.



Dimas Tadeu Lima
Presidente

Rua São Paulo, nº 700 - Centro - Ribeirão Bonito - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br